



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Resolução nº 4347/2026/FUMA/CONSEPE

Altera o § 4º do art. 131 da Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, para prever hipóteses de isenção da taxa de readmissão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO que o cancelamento temporário fundamentado no inciso IV do art. 127 possui natureza preventiva, por decorrer do não cumprimento do prazo mínimo de integralização curricular;

CONSIDERANDO a Política Institucional de Permanência e Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23115.006682/2026-10;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Alterar o § 4º do art. 131 da Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

131.....

[...]

§ 4º Deferida a solicitação, o Coordenador procederá na forma do art. 132, mediante pagamento, pelo estudante, da taxa de readmissão por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), exceto nas seguintes hipóteses:

I - Quando o cancelamento temporário tiver ocorrido exclusivamente com fundamento no inciso IV do art. 127, hipótese que poderá ser comprovada por meio de histórico acadêmico atualizado do estudante; e

II - Quando o estudante comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); ou

b) Declaração de vulnerabilidade socioeconômica expedida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES/UFMA), exclusiva para bolsistas vinculados à assistência estudantil". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Presidente do Conselho**, em 27/04/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

1896971 e o código CRC **4B342FDB**.

Referência: Processo nº 23115.004729/2026-19

SEI nº 1896971